



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ E VÁRZEA
GRANDE, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 1996 até 30 de abril de 1997, mantendo-se a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Os valores, condições, termos e demais estipulações, ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, durante o prazo de sua vigência, serão aplicáveis a todos os integrantes das categorias profissionais e econômicas, abrangidos pela representação e base territorial de ambos os Sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam excluídas da abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregados das empresas, que, mesmo integradas no âmbito da representação dos Sindicatos Convenentes, tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho, ou, estejam em fase de celebrá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 1996, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01 de maio de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão compensados todos os aumentos legais e espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 1995 a 30 de abril de 1996, excluindo-se aqueles aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

X



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na presente reposição se englobam todos os resíduos e diferenças decorrentes da legislação salarial em vigor entre 01 de maio de 1995 à 30 de abril de 1996, sendo para todos os efeitos, integralmente reposta a inflação do período mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O Piso salarial da categoria, a partir de 01 de maio de 1996, será diferenciado pelo número de empregados nas empresas, assim discriminadas:

- a) Para as empresas que possuírem em seus quadros até 50 (cinquenta) empregados, a quantia de R\$ 181,50 (Cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos);
- b) Para as empresas que possuírem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, a quantia de R\$ 199,00 (Cento e noventa e nove reais);
- c) Para as empresas que possuírem acima de 100 (cem) empregados, a quantia de R\$ 225,80 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se como Piso Salarial para todos os efeitos legais, relativos a presente Convenção Coletiva, a importância total recebida pelo empregado a título de remuneração, ou seja, o salário fixo mais variável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excetua-se do piso previsto nesta cláusula e seus parágrafos, os trabalhadores menores de 18 anos de idade, garantindo-se para esses casos, o pagamento do Salário Mínimo previsto em Lei. A remuneração do menor aprendiz obedecerá a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira e seus parágrafos - (Reajuste Salarial), da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e os valores diferenciados na Cláusula Quinta e seus parágrafos - (Piso Salarial), serão atualizados de acordo com a Política Salarial determinada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a) A empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses durante o período pré e pós-parto;
- b) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos, numa mesma empresa, para os quais falte até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria;
- c) Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, que venham a ser convocados, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa, ou desligamento da unidade em que servirem, obrigando-se o empregado a comunicar à empresa dentro desse prazo a data de seu desligamento.
- d) Ao empregado acidentado no serviço ou no percurso deste para sua casa ou vice-versa, conforme dispõe a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

As garantias de emprego constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d", não se aplicam aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, termos de contrato de experiência e contratos por prazo determinado, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal, pelas horas extraordinárias prestadas, assim entendidas aquelas que excederem de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 01 de maio de 1995.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho executado durante o período noturno conforme o definido pela legislação consolidada, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS/13º SALÁRIO.

Para as empresas que já utilizam o pagamento quinzenal de salários, nos meses em que efetuarem o adiantamento do 13º Salário, deverão também efetuar os pagamentos quinzenais dos salários.



PARÁGRAFO ÚNICO

Obrigam-se as empresas a efetuarem o pagamento dos salários mensais até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTIVO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser cientificado do fato por escrito e mediante recibo, esclarecendo os motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS

As empresas, mediante anuência individual do empregado, efetuarão os descontos previamente autorizados, inclusive, compra de mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADO CARNAVAL

Não haverá expediente nas empresas na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto do pessoal sujeito a regime de revezamento, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação de condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores da mesma, desde que estabelecida por profissionais plenamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada condição insalubre, a empresa procederá imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em Lei, até a neutralização da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de 01 (um) salário nominal do empregado, em caso do falecimento deste, e metade desta importância, em caso de falecimento da esposa, para todos aqueles empregados que receberem até 02 (dois) pisos salariais, dentro da categoria em que se enquadrar a empresa. Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue ao beneficiário identificado através do INSS ou aquele que tiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controvérsia será pago através de Alvará Judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, adotadas pelas empresas, aos empregados que pôr motivo de serviço tiverem que permanecer, ou comparecer ao estabelecimento da empresa antes das 07:00 (sete) horas da manhã, será fornecida uma refeição, ou lanche, a preços subsidiados, de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), cujo desconto desde já se autoriza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico-odontológico próprio, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou SESI, desde que conste o CID da doença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades que prestar serviços, previamente comunicadas e, posteriormente comprovadas, serão abonadas pela empresa, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

O Pagamento das parcelas, referente a rescisão do contrato de trabalho, deverá obedecer os prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato, ou até o 10º dia contado da data da notificação da despedida, quando da ausência do aviso prévio ou indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes /recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS; DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

Quando solicitado pelo empregado, as empresas no prazo de 02 (dois) dias úteis, ficarão obrigadas a fornecer, em formulários próprios do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos trinta e seis meses, bem como, os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data, em que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

Todo equipamento de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os materiais extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa no mês subsequente ao extravio ou dano causado, assim como, o não uso do EPI por parte dos empregados, se constituirá em falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, em virtude de casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo comunicar previamente a empresa a data de matrimônio, efetuando, no retorno do trabalho, tal comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO AMBULATORIAL

As empresas que possuírem mais de 100 (cem) empregados trabalhando em horário a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, deverão manter um veículo para atendimento de urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO.

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido imediato atendimento pelo representante que a empresa designar, desde que previamente comunicado pelo Sindicato e dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES.

Os pedidos de afastamento dos diretores do SINTIA, serão entregues diretamente ao setor de pessoal das empresas, sempre que necessário, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, admissional, periódicos e de readmissão ficarão a disposição do empregado, no arquivo das empresas, sempre que este vier a solicitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato, para que este faça a divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a veiculação de matéria político-partidária, ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer veiculação de matéria deverá conter a assinatura de um Diretor da Entidade Sindical, em papel timbrado desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas farão, mensalmente, o desconto em folha de pagamento da contribuição social dos associados do Sindicato, de uma importância equivalente a 1% (um por cento) do salário, efetuando o repasse para a Entidade Sindical, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, devendo as importâncias serem depositadas na conta nº 1768-1, op-003 da CEF, Ag. 016 - Paiguás, Cuiabá-MT, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação nominal dos associados, que deverão sofrer desconto. A empresa por sua vez, encaminhará a relação dos seus associados com os respectivos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, dos salários de todos os seus empregados, o percentual de 5% (cinco por cento), divididos em 02 (duas) parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a serem descontados nos meses de junho/96 e novembro/96. O desconto fica limitado ao teto de 03 (três) pisos salariais da categoria onde se enquadrar a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias calculadas e arrecadadas na forma estipulada no caput da presente, cláusula serão depositados na conta nº 1768-1, op-003 da CEF, Ag.016-Paiguás, Cuiabá-MT, em nome do SINTIA, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas ficarão eximidas de qualquer responsabilidade jurídica provenientes do desconto assistencial, de qualquer ordem, inclusive pelo cumprimento do Precedente Normativo nº 74, no tocante ao prazo de oposição, eis que assumidas integralmente pelo Sindicato, pois as referidas empresas atuarão como simples intermediárias.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA

Para efetivação das homologações de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar no ato, a CERTIDÃO NEGATIVA da FIEMT, referente a Contribuição Confederativa, ou comprovante de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Será permitido as empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar individualmente acordo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalhado do menor, sempre em consonância com o disposto no Artigo 7º, XIII, da Constituição Federal

TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a seguinte documentação;

- a) Carteira profissional atualizada;
- b) Termo de rescisão do contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias, podendo uma ser fotocópia;
- c) Ficha de registro atualizada;
- d) Duas últimas guias de recolhimento do FGTS;
- e) Extrato atualizado do FGTS, ou na falta deste, o protocolo de solicitação junto a CEF;
- f) Comunicação de dispensa- SD - Seguro Desemprego;
- g) Aviso Prévio.
- h) Guias de imposto sindical e assistencial do empregado, do exercício em curso;
- i) Guias do recolhimento do imposto sindical e assistencial das empresas, do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O funcionários que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, terão as homologações efetuadas na sede do Sindicato, sito à Rua treze de junho, 278, 3º andar, sala 303, no horário das 08:00hs às 11:00hs e das 13:30hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

As empresas pagarão ao Sindicato uma taxa no valor equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o piso normativo da categoria, que a empresa pertencer, sobre cada rescisão de contrato de trabalho que venha ser homologada pelo Sindicato, quando atendido o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 477 da CLT.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS

Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio, e, vice-versa, depois de 01 (uma) hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, contado esse intervalo como trabalho efetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica convencionado uma multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, observado o disposto na cláusula quinta e seus parágrafos, do presente instrumento, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer, que resultará em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias, que porventura, possam advir da aplicação das presentes, cláusulas serão dirimidas através das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas do artigo 615, da CLT, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato das Indústrias a pauta de reivindicação até o dia 01 de março de 1996.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, sendo uma para cada parte, uma para divulgação e quatro para o Ministério do Trabalho-DRT, para fim de registro e arquivo.

Cuiabá, 01 de maio de 1996

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.


ALEXANDRE MERCULANO C. S. FURLAN
PRESIDENTE








SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ.

B
BENTO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
Ramiro
RAMIRO ALVARO MAYER
SINDICATO PATRONAL

Raimundo
IRIO RAIMUNDO JUNIOR
SINDICATO PATRONAL

Janete
JANETE MARTINS MAIA
SECRETARIA/SINTIA
Joelda
JOCELDA MARIA DA S. STEFANELLO
ADVOGADA/SINTIA

*
registrado sob nº 074/96
Fls. nº 012-13
Livro nº 08
DRT-MT - SIT - em 13/06/96
Marifete

Marifete Mulinari Girardi
Chefe Subst. do Serv. de Fiscalização
Saúde e Seg. do Trabalhador